



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
84ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
20/10/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10190004/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	OBRIGA AS OPERADORAS DE APLICATIVOS DE ENTREGA, COM ATIVIDADES EM MACEIÓ, A MANTER BASE DE APOIO NO MUNICÍPIO VISANDO O MÍNIMO DE COMODIDADE AOS ENTREGADORES.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10190005/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 10140001/2021	PODER EXECUTIVO	MENSAGEM N°. 075/2021 - PROJETO DE LEI - REAJUSTE; CONCESSÃO REVISÃO GERAL ANUAL, VENCIMENTOS SERVIDORES PÚBLICOS PARA 2021	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10180059/2021	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SENHOR PABLO GERARDO LUCINI GUADALUPE.	LEITURA
5	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PROCESSO WEB N° 10150001/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DA RESOLUÇÃO N° 698 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

Obriga as operadoras de aplicativos de entrega, com atividades em Maceió, a manter base de apoio no Município visando o mínimo de comodidade aos entregadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Ficam as operadoras de aplicativos de entrega de produtos, com atividades no Município de Maceió, a manter ao menos um ponto de apoio físico na cidade aos trabalhadores responsáveis pela entrega.

§ 1º - O ponto de apoio a que se refere o caput deverá conter, no mínimo:

I - Instalações adequadas para acomodar o número de entregadores que operam o sistema, enquanto aguardam os pedidos efetuados;

II - Sanitários e produtos de higiene;

III - Água potável.

Art. 2º - Compete ao Município de Maceió a regulamentação do disposto nesta Lei, podendo o infrator responder por meio da imposição de sanção pecuniária até a proibição de operar na cidade.

Art. 3º - Independentemente da regulamentação prevista no art. 2º, as operadoras de aplicativos de entrega têm o prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para implantar o ponto de apoio previsto no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 5 de outubro de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Não se pode negar que os enormes avanços dos recursos da tecnologia da informação trouxeram grande comodidade, rapidez, segurança e, porque não dizer, até menos custos para as mais variadas tarefas do dia a dia. A explosão de aplicativos para a execução de serviços de toda a espécie como serviços bancários, aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, ingressos, expedição de documentos e até obrigações legais perante órgãos públicos são um claro exemplo desses avanços tecnológicos.

Mais recentemente, vieram os aplicativos de transporte individual também os aplicativos de entrega de produtos, em especial, o de alimentos prontos. Estes últimos com crescimento expressivo em razão da grave crise decorrente da pandemia de COVID-19. Estes aplicativos estão sendo responsáveis pelas entregas de bares e restaurantes - em sua maioria ainda fechados por causa das necessárias medidas de distanciamento social para evitar o contágio do novo coronavírus.

Se por um lado há comodidade e rapidez na entrega desses produtos, tudo em razão da inegável eficiência trazida pelos criadores dessa tecnologia, por outro é certo que sem os trabalhadores que operam o sistema com suas motos e bicicletas, tais aplicativos não teriam nenhuma utilidade

Esses colaboradores hoje têm uma jornada de trabalho extenuante e baixa remuneração, além não contar sequer com uma base de apoio físico onde possam utilizar um sanitário, aguardar com um mínimo de comodidade os pedidos de entrega e ter acesso à água potável. A dignidade humana prevista na Constituição Federal não pode ser atropelada pelos avanços da tecnologia. Para esses trabalhadores de entrega, ter um ponto de apoio onde possam ao menos realizar suas necessidades básicas é indiscutivelmente um direito que deve ser conferido com a máxima urgência a essa categoria.

Daí a propositura do presente projeto de lei, dispondo sobre a obrigatoriedade de as operadoras de aplicativos de entrega de produtos, com atividades no Município de Maceió, dispor de local adequado na cidade para que os entregadores possam aguardar as solicitações de entrega com um mínimo de conforto e dignidade.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assim, pela importância do tema, solicito a sua aprovação pelos meus Nobres Pares.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

**Dispõe sobre a criação do Programa
Medicamento em casa.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “**O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA**”, no âmbito do Município de Maceió. O programa tem como finalidade encaminhar os medicamentos diretamente para as residências das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde.

Art. 2º - São requisitos para ser beneficiário do programa:

I – Possuir residência no Município de Maceió;

II- Possuir cadastramento junto à Secretaria Municipal de saúde.

III- Ser idoso, apresentar algum tipo de deficiência, mobilidade reduzida ou ser portadora de doenças crônicas.

Art. 3º - A responsabilidade por entregar os medicamentos fica a cargo do Poder Executivo Municipal, devendo a entrega ser realizada na residência do beneficiário e em caso de impossibilidade de acesso ao local, poderá ele indicar outro endereço.

Art. 4º - Deverão as entregas ocorrerem de forma mensal, proporcional a quantidade receitada, para que não ocorra interrupções no tratamento.

Art. 5º - Somente ocorrerá os envios para aqueles que estiverem cadastrados no programa, devendo o cadastro ser atualizado anualmente, com a finalidade de comprovar a identidade do recebedor, o endereçamento e a necessidade do beneficiário.

Art. 6º - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde avaliar a necessidade do encaminhamento dos medicamentos ao domicílio do beneficiário, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2021.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui “**O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA**”, tem como objetivo encaminhar os medicamentos de uso contínuo diretamente para as residências das pessoas idosas, com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas com doenças crônicas, usuárias da rede municipal de saúde.

Esclarece que o programa será de suma importância, pois evitará o deslocamento daqueles que se enquadram nos requisitos elencados no projeto de lei.

Salienta-se ainda que o presente Projeto de Lei em discussão não trará apenas benefícios ao público alvo, mas também ao Poder Executivo Municipal vez que passarão a ter maior controle do número de pacientes, medicamentos e quantidade a serem distribuídas.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, esta Nobre Vereadora conta com o apoio dos Nobres pares desta Casa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.


Sylvania Barbosa
Vereadora



MENSAGEM Nº. 075 . MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à análise e consideração de Vossa Excelência, assim como aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa de Maceió, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (PERDA INFLACIONÁRIA), NO PERCENTUAL DE 3% NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MACEIÓ, PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei em comento tem fulcro no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, que visa atender aos parâmetros remuneratórios preestabelecidos pela Lei Municipal nº 4.973, de 31 de março de 2000, relativamente ao Título III (Dos direitos e vantagens) do Estatuto dos Servidores Públicos de Maceió.

Assim, primeiramente, salienta-se que o citado Projeto de Lei não está a violar as vedações pelo momento de crise sanitária, ou seja, a LC 173/2020, em especial seu art. 8º, inciso I.

É sabido, Vossa Excelência, que a administração pública direta obedece aos Princípios da Legalidade e Eficiência, exigência da qual não está excluído o Município de Maceió.

Notadamente o primado da eficiência, que se traduz na prestação célere e eficaz do serviço público, com maximização de resultados positivos, este é princípio ímpar para a satisfação dos direitos do cidadão, a quem se dirige todo o aparelho público.

Já em observância ao Princípio da Legalidade, zelando pelo atendimento do que preconiza o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, o reajuste ora apresentado assume viés de essencialidade à valorização dos servidores públicos e seu importante papel na efetivação das políticas públicas desta municipalidade.

Por todo o exposto, resta evidente não só a pertinência, mas a real necessidade da melhoria salarial dos funcionários deste Município, dentro da atual capacidade fiscal, com vistas à melhoria dos serviços prestados à população maceioense e uma gestão pública mais eficiente, razão final pela qual se propõe este projeto.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em **REGIME DE URGÊNCIA** na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância da matéria.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.



JHC

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 14/10/2024
Evandro Correio
DIR. MAT. Nº 257712-8



PROJETO DE LEI Nº.
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (PERDA INFLACIONÁRIA), NO PERCENTUAL DE 3% NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MACEIÓ, PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual (reposição inflacionária) de 3,00% (três por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos estatutários e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maceió, a ser implantado em outubro de 2021, sem retroativos para os meses anteriores.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da EC nº 41/2003.

Art. 2º A reposição inflacionária concedida atende a todas as prescrições legais, bem como atende ainda, à capacidade financeira do Município de Maceió, estando, de acordo com os limites fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências, bem como as regras nela constantes.

Parágrafo único. A revisão geral anual constante na presente Lei, atende em especial ao previsto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, vez que decorre de obrigação legal anterior a calamidade pública da pandemia da COVID-19, em se tratando de reposição inflacionária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2021, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de Outubro de 2021


JHC
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 14/10/2021
Evandro Correia
DIR MAT Nº 64712-8

Local de destino ARSER / DIRETOR PRESIDENTE

Processo: 100.83001.2021

Data: 13/10/2021

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS – DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES – SERVIDOR/CONTRATADO DO MUNICÍPIO GUSTAVO SOARES VIEIRA

Natureza: OFICIO

Visibilidade: Público

Processo: 100.83093.2021

Data: 13/10/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DO CRUZEIRO E ADJACÊNCIAS

Assunto: SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE LINHA DE ONIBUS

Natureza: OFICIO

Visibilidade: Público

Processo: 100.83100.2021

Data: 13/10/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DO CRUZEIRO E ADJACÊNCIAS

Assunto: OFICIO 14/2021 REITERA OFICIO Nº 04/2021

Natureza: OFICIO

Visibilidade: Público

Processo: 100.83080.2021

Data: 13/10/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DO CRUZEIRO E ADJACÊNCIAS

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PATROLAMENTO E PICHE

Natureza: OFICIO

Visibilidade: Público

Processo 6500.79183.2021

Data de abertura 30/09/2021

Interessado GAB/SEMED

Assunto CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA DE MACEIÓ

Local de origem GP / ASSESSORIA ESPECIAL

Local de destino PGM / GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Processo 100.83066.2021

Data de abertura 13/10/2021

Interessado MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Assunto OFICIO Nº 308/2021 PROCESSO Nº MP 01.2021.00002674-6

Local de origem GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino SEMSCS / CHEFIA DE GABINETE

Processo: 100.81343.2021

Data: 07/10/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS ALAGOAS

Assunto: SOLICITAÇÃO DE UMA REUNIÃO COM O PREFEITO E DEMAIS ENTIDADES ENVOLVIDAS.

Natureza: OFICIO

Visibilidade: Público

Processo 100.83090.2021

Data de abertura: 13/10/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO ALTO DO CRUZEIRO E ADJACÊNCIAS

Assunto SOLICITA CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA INFANTIL

Local de origem: GP / ASSESSORIA TECNICA

Local de destino: SEMED / PROTOCOLO SETORIAL - SEME

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E8C61936**GABINETE DO PREFEITO - GP****PORTARIA Nº. 2743 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2021.****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**RESOLVE:****Art. 1º** Exonerar, a pedido, **HENRIQUE CORREIA VASCONCELLOS**, do cargo em comissão de **Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta de Inovação**, Símbolo **DAS-5**, CPF nº. **055.762.924-13**, do(a) **GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**JHC**

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AFEC2B2D**GABINETE DO PREFEITO - GP****MENSAGEM Nº. 075 MACEIÓ/AL, 13 DE OUTUBRO DE 2021.****Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à análise e consideração de Vossa Excelência, assim como aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa de Maceió, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (PERDA INFLACIONÁRIA), NO PERCENTUAL DE 3% NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MACEIÓ, PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei em comento tem fulcro no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município, que visa atender aos parâmetros remuneratórios preestabelecidos pela Lei Municipal nº 4.973, de 31 de março de 2000, relativamente ao Título III (Dos direitos e vantagens) do Estatuto dos Servidores Públicos de Maceió.

Assim, primeiramente, salienta-se que o citado Projeto de Lei não está a violar as vedações pelo momento de crise sanitária, ou seja, a LC 173/2020, em especial seu art. 8º, inciso I.

É sabido, Vossa Excelência, que a administração pública direta obedece aos Princípios da Legalidade e Eficiência, exigência da qual não está excluído o Município de Maceió.

Notadamente o primado da eficiência, que se traduz na prestação célere e eficaz do serviço público, com maximização de resultados positivos, este é princípio ímpar para a satisfação dos direitos do cidadão, a quem se dirige todo o aparelho público.

Já em observância ao Princípio da Legalidade, zelando pelo atendimento do que preconiza o artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, o reajuste ora apresentado assume viés de essencialidade à valorização dos servidores públicos e seu importante papel na efetivação das políticas públicas desta municipalidade.

Por todo o exposto, resta evidente não só a pertinência, mas a real necessidade da melhoria salarial dos funcionários deste Município, dentro da atual capacidade fiscal, com vistas à melhoria dos serviços prestados à população maceioense e uma gestão pública mais eficiente, razão final pela qual se propõe este projeto.

Por fim, salienta-se a conveniência da tramitação do presente Projeto em **RÉGIME DE URGÊNCIA** na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, dado a importância da matéria. Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL (PERDA INFLACIONÁRIA), NO PERCENTUAL DE 3% NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MACEIÓ, PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual (reposição inflacionária) de 3,00% (três por cento) sobre os vencimentos básicos dos servidores públicos estatutários e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maceió, a ser implantado em outubro de 2021, sem retroativos para os meses anteriores.

Parágrafo único. Os efeitos desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadorias e pensões contemplados com a regra da paridade, nos termos do art. 7º da EC nº 41/2003.

Art. 2º A reposição inflacionária concedida atende a todas as prescrições legais, bem como atende ainda, à capacidade financeira do Município de Maceió, estando, de acordo com os limites fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade fiscal, seus efeitos e consequências, bem como as regras nela constantes.

Parágrafo único. A revisão geral anual constante na presente Lei, atende em especial ao previsto no art. 8º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, vez que decorre de obrigação legal anterior a calamidade pública da pandemia da COVID-19, em se tratando de reposição inflacionária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2021, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 13 de Outubro de 2021.

JHC

Prefeito do Município de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6CBDE2FA

Processo Administrativo nº. 00100.079823/2021.

Nome do beneficiário: **LEANDRO ALMEIDA JESUS**

CPF/MF nº. **252.531.978-85.**

Matrícula nº. **955288-0.**

Cargo: **Diretor Executivo Procon Maceió.**

Quantidade total de diárias: **02(duas).**

Valor total das diárias: **R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais).**

Período de deslocamento: **25/10/2021 a 27/10/2021.**

Destino: **Santa Maria/RS.**

Objetivo do deslocamento: **Participar do 1º Seminário PROCONBRASIL (Associação Brasileira do PROCONS), bem como de Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON e o SNDC.**

Dotação orçamentária: **04.001.04.122.0009.2097.0009 - Elemento de Despesas: 3390140000 - Fonte: 0010-00-000.**

FRANCISCO SALES

Secretário Municipal de Governo/SMG

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FA72A9EB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
RESENHA/SETEMBRO/2021.**

O Procurador Chefe Trabalhista e Previdenciário da Procuradoria-Geral do Município de Maceió - PGM, Dr. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS, no uso de suas atribuições legais, despachou aos Procuradores lotados na PETP, de 01 a 30 de Setembro de 2021, os seguintes Processos:

PROCESSO Nº 0000725-63.2019.5.19.0003

AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO - COMARHP

RECORRIDO: MARIA MADALENA DA PAZ SILVA

AGRAVADO: MUNICIPIO DE MACEIO

INTIMADO(S)/CITADO(S): MUNICÍPIO DE MACEIÓ

ASSUNTO: INTIMAÇÃO.

PROCESSO Nº 0000147-98.2013.5.19.0007

RECORRENTE: MUNICIPIO DE MACEIO

RECORRENTE: VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A.

RECORRIDO: MUNICIPIO DE MACEIO

INTIMADO(S)/CITADO(S): MUNICÍPIO DE MACEIÓ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO.

PROCESSO Nº 0000843-40.2013.5.19.0006

AUTOR: MARIA DE FATIMA DA SILVA

RÉU: TOCQUEVILLE ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO E OUTROS (2)

INTIMADO(S)/CITADO(S): MUNICÍPIO DE MACEIÓ

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO REQUISITÓRIA.

PROCESSO Nº 0000898-79.2013.5.19.0009

AUTOR: LARYSSE CORREIA COSTA DUE

RÉU: TOCQUEVILLE ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO E OUTROS (2)

INTIMADO(S)/CITADO(S): MUNICÍPIO DE MACEIÓ

ASSUNTO: CIÊNCIA DO DESPACHO ID 46e4dcc.

PROCESSO Nº ROT 0000696-16.2019.5.19.0002

RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO - COMARHP E OUTROS (2)

RECORRIDO: SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS

INTIMADO(S)/CITADO(S): MUNICÍPIO DE MACEIÓ

ASSUNTO: CIÊNCIA DA DECISÃO ID c144beb.

PROCESSO Nº ROT 0000021-76.2021.5.19.0004

RECORRENTE: WELINGTON DOS SANTOS SILVA

RECORRIDO: MUNICIPIO DE MACEIO

INTIMADO(S)/CITADO(S): MUNICÍPIO DE MACEIÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

PORTARIA Nº. 059 MACEIÓ/AL, 11 DE OUTUBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do senhor a seguir mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /2021

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Pablo Gerardo Lucini Guadalupe.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor **Pablo Gerardo Lucini Guadalupe**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____ de outubro de 2021.

Eduardo Canuto

Vereador do PODEMOS



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor **Pablo Gerardo Lucini Guadalupe**, nasceu em 20/01/1964, na cidade de Montevideu / Uruguai, é casado com Maria José Rodrigues e pai de Antonella, Mikaelly e Sophia.

Pablo é professor de educação física formado pela Universidade da República Oriental do Uruguai, possui curso técnico em hidroterapia e treinador de basquete.

Apaixonado pelo basquete, Pablo foi atleta do “Club Atlético Aguada” e do “Club Atenas”, ambos no Uruguai e seguiu sua vida profissional nessa área. Ainda no Uruguai, foi técnico da associação de basquete em cadeiras de rodas (OMPLI).

Chegando ao Brasil, liderou o “Clube SOGIPA”, em Porto Alegre (Basquete Convencional) e no Rio de Janeiro contribuiu com o “Tijuca Tênis Clube” e “Clube América”. Em 1998, Pablo vem para Maceió a convite da Federação e começa a treinar a seleção alagoana de basquete, bem como o basquete em cadeiras de rodas, na Pestalozzi e Adefal. Em Arapiraca ele trabalhou com reabilitação com hidroterapia e é, atualmente, técnico do time de basquete do ASA.

Pablo é coordenador do Projeto SESI Pessoa com deficiência PSPCD há 20 anos, trabalhando com esporte de alto rendimento no basquete em cadeira de rodas, corrida de rua (triciclo), natação e futebol de surdos.

Esta iniciativa, portanto, visa não só prestar uma justa homenagem ao senhor Pablo Gerardo Lucini Guadalupe, mas também nos honrar ao reconhecer como Maceioense de direito, quem de fato já o é com tanto orgulho, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa querida cidade.

Maceió, 18 de outubro de 2021.

Eduardo Canuto

Vereador do PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº / 2021

Altera a ementa e o art. 1º da Resolução nº 698 de 16 de dezembro de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Altera a ementa e o art. 1º da Resolução nº 698 de 16 de dezembro de 2020, onde cria à Comenda Empresário Luiz Barreto Góes e dá outras providências.

Ementa: Cria à Comenda Empresário Luiz Barreto Góes, e dá outras providências, que passa a vigor com a seguinte redação:

Ementa: Cria à Comenda Empresário Luiz Carlos Barreto Góes, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituída a COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES, a ser conferida a empresários local, que tenham se destacado no exercício da atividade de comunicação que contribuiu ou contribui para o desenvolvimento e o crescimento do Município de Maceió, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica instituída da COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ CARLOS BARRETO GÓES, a ser conferida a empresários local, que tenham se destacado no exercício da atividade de comunicação que contribuiu ou contribui para o desenvolvimento e o crescimento do Município de Maceió.



CÂMARA MUNICIPAL

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de outubro de 2021.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa alterar a ementa e o artigo 1º da Resolução nº 698 de 16 de dezembro de 2020.

Visto assim, urge a necessidade de fazer essa alteração e conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da matéria.


Silvania Barbosa
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
RESOLUÇÃO Nº. 698 MACEIÓ/AL, 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2020
Autor: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

**CRIA A COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ
BARRETO GÓES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE
PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - Fica instituída a **COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ
BARRETO GÓES**, a ser conferida a empresários local, que tenham
se destacado no exercício da atividade da comunicação que contribuiu
ou contribui para o desenvolvimento e o crescimento do Município de
Maceió.

Art. 2º - A **COMENDA EMPRESÁRIO LUIZ BARRETO GÓES**
será entregue anualmente no mês de Junho, mês em que se comemora
o aniversário de morte desse empresário da comunicação que tinha
como missão levar a notícia através da comunicação e destina-se a
agraciar personalidades da área de comunicação, jornalistas, redatores,
radialistas, apresentadores e escritores, além de entidades e
instituições que tenham se destacado nesse campo, cabendo duas
indicações por ano a cada vereador ou vereadora.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, 16 de Dezembro de 2020.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

**Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D27312D3**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 17/12/2020. Edição 6103
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

LUIZ CARLOS BARRETO GOES

Resumo Biográfico

O empresário de comunicação Luiz Carlos Barreto Goes nasceu no dia 22 de novembro de 1948, no município de Santa Rosa de Lima, em Sergipe, sendo o quinto filho de uma família de sete irmãos.

Faleceu no dia 23 de junho deste ano, em Maceió, quando estava prestes a completar 47 anos de casado com a empresária Conceição Lisboa Goes, transcurso que seria celebrado no dia 29 de junho de 2020.

Conheceu a esposa em Aracaju, no Colégio Estadual que frequentavam nos idos de 1967. O casal teve três filhos: Miguel, Bruno e Raquel – e cinco netos – Maria Clara, Bruna, Bianca, Maria Sofia e Davi.

Iniciou-se profissionalmente como corretor de seguros, em Aracaju, onde foi o 10º inscrito em fevereiro de 1948 no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI) da 16 Região. O profissionalismo elevou-o à Gerência da antiga Financeira Ipiranga e também da Empresa Paulista de Seguros.

Junto com três amigos, Luiz Carlos Barreto fundou a empresa imobiliária CONLAR. Logo, o empreendimento tornou-se um dos mais importantes de Sergipe.

A imobiliária continuava a se expandir com participação dos empresários João Alves e Joaquim Santana, além do jornalista Geraldo Câmera, responsável pela publicidade da empresa.

As ideias inovadoras do empresário Luiz Carlos fez a CONLAR chegar a Alagoas, mais precisamente, a Maceió, onde continuou com o nível de excelência que exibia em Sergipe.

No início da década de 1990, associou-se ao empresário sergipano Nazário Pimentel, com o qual fundou O Jornal, matutino sediado na Av. Comendador Leão, no Poço.

Cerca de 10 anos depois, O Jornal foi adquirido pelo industrial João Lyra, que transferiu sua sede para a Av. Gustavo Paiva, em Mangabeiras.

Com a sociedade desfeita, Nazário Pimentel retornou a Sergipe, ao passo que Luiz Carlos, sempre atento aos espaços da mídia,

percebeu que nas segundas-feiras havia uma lacuna na comunicação impressa de Alagoas.

Então, com a visão e a disposição de sempre, fundou o Primeira Edição com a proposta de levar aos leitores alagoanos o que de mais relevante se passava nos fins de semana em Alagoas e no Brasil, dando ênfase aos fatos policiais e, mormente, aos esportes. Com os anos, o Primeira Edição se consolidou como opção inarredável de leitura nas manhãs de segunda-feira, embalado por um jargão que tinha tudo a ver com o produto: 'Leia o Primeira Edição e comece a semana bem informado'.

Com um semanário que se destacava, sobretudo, por um jornalismo combativo, isento e sem vinculações de qualquer natureza, o sergipano Luiz Carlos Barreto tornou-se um dos protagonistas da comunicação social de Alagoas.

A luta de Luiz Carlos Barreto, no testemunho de familiares, amigos e admiradores, foi um exemplo de vida operosa voltada, sempre, para o interesse da coletividade. Sua passagem entre nós remete a um dos textos do genial Bertolt Brecht: "Há aqueles que lutam um dia, e por isso são muito bons; há aqueles que lutam muitos dias, e por isso são muito bons; há aqueles que lutam anos e são melhores ainda; porém, há aqueles que lutam toda a vida: esses são os imprescindíveis".

Luiz Carlos Barreto era um dos imprescindíveis! E, como tal, sua passagem nos faz recorrer ao mestre Santo Agostinho:

"A morte não é nada.

Eu somente passei para o outro lado do caminho.

Vocês continuam vivendo no mundo das criaturas, eu estou vivendo no mundo do Criador.

Não utilizem um tom solene ou triste, continuem a rir daquilo que nos fazia rir juntos.

Rezem, sorriam, pensem em mim. Rezem por mim.

Que meu nome seja pronunciado como sempre foi, sem tristeza.

Eu não estou longe, apenas estou do outro lado do caminho...

Você que aí ficou, siga em frente, vida continua, linda e bela como sempre foi".

Ou, ainda, ao texto bíblico sublime do grande apóstolo São Paulo: "Combati o bom combate, acabei a carreira, guardei a fé. Desde agora, a coroa da justiça me está guardada, a qual o Senhor, justo

juiz, me dará naquele dia; e não somente a mim, mas também a todos os que amarem a sua vinda”.

Justíssima, portanto, a homenagem ora proposta a esse bravo sergipano que aqui chegou para, com trabalho e inteligência, deixar como legado um exemplo perene de consideração ao próximo e amor à Terra Alagoana.

Luiz Carlos Barreto Goes foi um dos milhares de mártires da Covid-19, a trágica pandemia que assola a Humanidade neste sombrio e aterrador ano de 2020.